



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI
PALACIO DE KARNAK
SECRETARIA DE GOVERNO**

RESOLUÇÃO Nº 003 /2020, DO CONSELHO GESTOR DE PPP DO ESTADO DO PIAUÍ

Dispõe sobre o critérios e procedimentos para vistoria, autorização, implantação e ativação dos Pontos de Acesso Público - PAP do Projeto PIAUI CONECTADO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 94 e 102, incisos VI e XIII, Constituição Estadual, bem como no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 da Lei Estadual n 5.494/2005 e, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, resolve:

Art. 1º Regularizar os critérios e procedimentos para vistoria, autorização, implantação e ativação dos Pontos de Acesso Público - PAP do Projeto PIAUI CONECTADO para escolha orientada após a aplicação de critérios de priorização.

Art. 2º A regularização de normas para a implantação dos pontos de acesso público tem por objetivo promover a democratização do acesso à internet e a inclusão digital com maior transparência e de forma que gere benefícios do projeto com um maior número de pessoas.

Art. 3º A implantação dos Pontos de Acesso Público, Wi-Fi, constante no contrato para pontos de acesso público a serem ativados em Teresina e outras cidades do Estado, deverão ser observados as normas contratuais além da aplicação da formalização dos procedimentos e definição de critérios, sem hierarquização, para fins de regulamentar a transparência do projeto.

Art. 4º Para aplicação desta resolução, fica definido os seguintes critérios para a seleção dos locais para implantação do Pontos de Acesso Público - PAP:

- I) possuir cobertura da rede de fibra óptica;
- II) ser bem público de uso comum do povo;
- III) haver uso efetivo com realização de eventos culturais, lazer, serviços ou sociais;
- IV) ter relevância cultural, sociocultural e socioeconômica;
- V) existir fluxo de pessoas com aglomeração social com maior abrangência de beneficiários.

Art. 5º - Compete a ATI e SPE adotar os seguintes procedimentos:

- I – A ATI deverá vistoriar junto com a SPE Piauí Conectado, os locais dos pontos a serem instalados pela SPE Piauí Conectado;
- II – A ATI deverá avaliar a necessidade do ponto, quanto à quantidade de pontos por cidade; a abrangência do sinal entre um ponto e outro; sempre adotando os critérios predefinidos nesta resolução;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALACIO DE KARNAK
SECRETARIA DE GOVERNO**

III – A ATI deverá autorizar expressamente a SPE Piauí Conectado a implantação do ponto;

IV – efetuar o cancelamento nos locais que sejam assistidos por outro contrato.

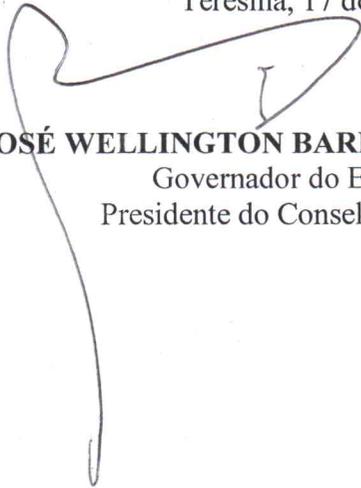
Art. 6º Priorizar a instalação dos pontos de internet nos equipamentos públicos objetos de concessão constantes da carteira de Projeto de Parcerias Públicas Privadas, observados os critérios constante nesta Resolução.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Gestor autorizar a implementação de outros locais para a implantação dos Pontos de Acesso Público, Wi-Fi, acrescidos à quantidade definida no contrato.

Art. 8º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Teresina, 17 de setembro de 2020.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Governador do Estado do Piauí
Presidente do Conselho Gestor de PPPs